



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/422

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 151.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 151/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.08
15:20:44 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 151/2025

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes.

A iniciativa legal ora apresentada decorre de solicitação formalizada no Processo Administrativo nº 20.322, de 07 de outubro de 2025, que trata da necessidade de apoio financeiro para a continuidade das atividades desenvolvidas pela referida entidade.

Diante do exposto, entendemos que a matéria reúne condições de ser analisada e apreciada por essa Egrégia Câmara Municipal.

Renovamos, por fim, nossos protestos de estima e consideração aos nobres integrantes deste Legislativo, reiterando votos de elevada consideração.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.08 15:21:53
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/37312025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.322, de 07 de outubro de 2025, proveniente de emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES | Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 | FERREIRA:00609135686
5686 | Dados: 2025.12.08
15:22:02 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 20322 / 2025

Data de Abertura: 07/10/2025 12:09:32

Contribuinte: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99976-3976

C.N.P.J ou C.P.F.: 08.687.825/0001-38

Assunto do Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE N°004/2025 , FAZ SOLICITAÇÃO CELEBAR TERMO DE
FOMENTO VERBA IMPOSITIVA PARA 2025 VEREADOR LUIZ CARLOS MENDES.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO
DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38**

Ofício n.º 004/2025

Ref.: Faz Solicitação Celebrar Termo de Fomento Verba Impositiva para 2025 –

Vereador Luiz Carlos Mendes

Ituiutaba MG, 06 de outubro de 2025

Vossa Excelênciia Prefeita de Ituiutaba,

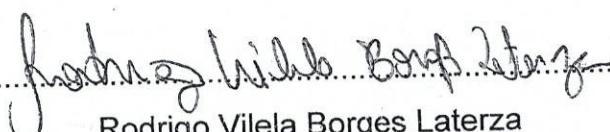
A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, que oferece apoio as famílias que precisam de local de apoio/casa, para realizar o tratamento contra Câncer no Hospital de Barretos e em Uberlândia, vem por meio de seu presidente Rodrigo Vilela Borges Laterza, inscrito no CPF: 099.985.726-65, **solicitar** da Administração Pública Municipal de Ituiutaba, representada pela Vossa Excelênciia Prefeita de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, a **celebração de parceria por meio de Termo de Fomento da Verba Impositiva 2025 de remanejamento do vereador Luiz Carlos Mendes no valor de R\$15.000,00**, para dar continuidade aos trabalhos de acolhimento e amparo as famílias em tratamento de câncer em Barretos/SP e em Uberlândia.

Por oportunidade do presente pedido a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, solicita:

Que o presente pedido de celebração de parceria seja deferido o mais breve possível, tendo em vista a grande necessidade da continuidade dos benefícios prestados pela Casa de Apoio.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Rodrigo Vilela Borges Laterza

Presidente da Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE SERVIÇOS IMPOSITIVA 2025				Convênio nº: _____ /2025
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência				CNPJ: 08.687.825/0001-38
Endereço: Avenida Quinze, 412				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34)9.9280-4020	Lei de Utilidade Pública Municipal 3.845 de 26/03/2007
Conta Corrente: 4546-7	Banco: 104		Agência: 0125 Operação 003	Registro CMAS:
Nome do Responsável: Rodrigo Vilela Borges Laterza				Cargo: Presidente
Data de Vencimento do mandato: 10/10/2025				Fone Contato: 9.9280-4020
Endereço de Contato Avenida Vinte e Três, 1176, Centro.				CEP: 38.300-114
2 – Órgão Gestor				
Razão Social: Secretaria Municipal de Saúde				CNPJ: 18.457.218/0001-35
Endereço: Avenida Sete com ruas 24 e 26, Centro Ituiutaba/mg				Telefone: 3271-8230
Nome do Gestor:				CPF:
3 – Caracterização da Proposta				
3.1 – Programa/Título: Custeio e Manutenção da casa de abrigo e apoio para pessoas do município em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos/SP e Uberlândia/MG				Duração
				Inicio
				Término
				31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– Objetivo:

Repcionar, abrigar e acolher pessoas em tratamento no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados, informação e comunicação de defesa de direitos, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais de defesa de direitos dentre outros promover o acesso a espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, mantendo endereço institucional para utilização, como referência do usuário.

3.3 – Justificativa:

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Muitas vezes, o tratamento médico de alta complexidade não está disponível no município de origem do paciente, sendo necessário o deslocamento para centros especializados, como o Hospital de Amor em Barretos, referência nacional no tratamento do câncer.

A ausência de apoio logístico, como hospedagem, alimentação e suporte emocional, inviabiliza a continuidade do tratamento, principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. A casa de apoio cumpre um papel essencial nesse sentido, promovendo o acesso real ao tratamento e garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF).

4 – Modalidade dos Serviços/Mês

- Proteção Social Básica
 Proteção Social Especial:
 { x } Media Complexidade
 { } Alta Complexidade

5 – Previsão de Atendimento Físico

5.1 – Meta Pactuada:

300 pessoas/mês

5.2 – Público Alvo:

Pessoas carentes e em tratamento com
Câncer

6 – Proposta

6.1 – Valor do Concedente:

R\$ 15.000,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

7 – Descrição de etapas e fases

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elaboração do Plano de Serviços;
- Celebração do Convênio;
- Entrega do Relatório de Atendimento na SEDS (Cláusula 7ª do Convênio);
- Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;
- Prestação de Contas junto a SMFARH;

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.0 - Os serviços a seguir poderão ser contratos tanto por pessoa jurídica quanto por pessoa Física, tendo em vista, que ambos poderão realizar, **aplica-se tanto na unidade de Barretos/SP, Uberlândia/MG e escritório em Ituiutaba/MG:**

- 1.1 – Pagamento de serviços de pedreiro;
- 1.2 – Pagamento de serviços hidráulicos;
- 1.3 – Pagamento de serviços Elétricos;
- 1.4 - Pagamento de Serviços pinturas residenciais;
- 1.5 – Pagamento de serviços pequenas reformas nas unidades da Casa de Apoio

- 1.6 – Pagamento de serviços de manutenção portas e portões;
- 1.7 – Pagamento de serviços de manutenção janelas e venezianas;
- 1.8 – Pagamento de serviços de jardinagem;
- 1.9 – Pagamento de serviços de manutenção de sistema de segurança com instalação de câmeras, cercas elétricas e manutenção mensal dos serviços;

- 2.0 Recarga de gás de cozinha;
- 2.1 Gêneros alimentícios;
- 2.2-Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação;
- 2.3-Pagamentos despesas com registro de ata e estatutos
- 2.4-Aquisição de Material/equipamentos e utensílios.
- 2.5-Manutenção de móveis e eletrodomésticos;
- 2.6 Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis;
- 2.7 Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal;
- 2.8-Utensílios domésticos (pratos, talheres, vasilhas, panelas e outros)
- 2.9- Pgto Alugueis de Ituiutaba, Uberlândia e Barretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	R\$ 317.290,00
--------------------	----------------

10 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista						
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista					R\$ 15.000,0 0	
Recebida						

11 – Fundamentação Legal

- Conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento à saúde deve ser descentralizado, com responsabilidades compartilhadas entre União, Estados e Municípios. Assim, o município deve atuar ativamente no suporte ao cidadão, mesmo quando o tratamento ocorre fora de seu território, como parte de sua responsabilidade solidária.

12 – Declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

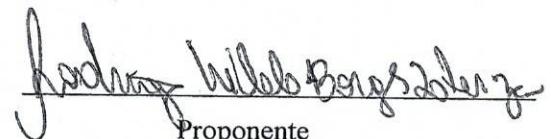
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 06/10/2025

Local e Data



Proponente

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, solteiro, assessor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65 e titular do RG nº. MG-13.370.247 PC/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Avenida Vinte e Três, nº 1176, Bairro Centro, CEP:38.300-114, e-mail: rodrigojunac@yahoo.com.br, filho de Maria Angélica Vilela Borges Laterza e Marcos de Oliveira Laterza, na Qualidade de Representante Legal da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta cidade de Ituiutaba/MG, E-mail: cnsaparecida@yahoo.com, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

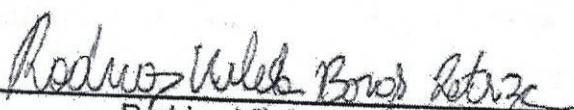
1. Ata de Eleição e Posse da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, realizada em 09 de outubro de 2023 para o mandato de 09/10/2023 à 10/10/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.
Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Resumida do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65

Ituiutaba/MG, 10 de outubro de 2022.

N. Termos
Aguarda deferimento.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65

PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE 09/10/2023 A 10/10/2025.



Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte três, (09/10/2023) reuniram-se os associados da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, em Assembleia Geral convocada pelo Edital nº 001/2023, conforme disposições estatutárias, realizada no escritório sede sítio avenida quinze, nº 412, centro, CEP: 38.300-134 nesta cidade de Ituiutaba/MG. A reunião teve início às dezenove horas (19:00) em primeira convocação com a presença confirmada pela lista em anexo foi confirmado o quórum mínimo necessário para realização dos trabalhos. O senhor presidente Paulo José Vilela que ora transmite o cargo, abriu a sessão explicando da honra de ter sido presidente e dos trabalhos desenvolvidos por todos os membros, que neste ato passa seus cargos, o Presidente falou da grande importância da continuidade da entidade que tem por objetivo principal oferecer acolhimento aos pacientes e acompanhantes, que precisam realizar tratamentos fora de Ituiutaba/MG no Hospital de Amor de Barretos/SP e Uberlândia/MG, destacou que sem a Casa de Apoio os pacientes não teriam condições de continuar o tratamento, uma vez que precisam ficar dias e até semanas fora de casa para tratar de uma doença que traz grande sofrimento. Destacou ainda que especialmente em relação ao mandato que ora encerra-se, foi muito difícil manter as duas unidades da Casa de Apoio em funcionamento tendo em vista os elevados custos de manutenção, que não foram acompanhados com nenhum aumento no repasse municipal. Em ato contínuo o senhor presidente disse que conforme prazo e Edital até o presente momento só uma chapa havia realizado registro, com os seguintes membros: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Avenida Vinte e Seis, 1176, CEP: 38.300-120 Centro; **Paulo José Vilela**, brasileiro, advogado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSPMG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro; **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro; **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancella; **Elita Gomes dos Santos**, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120 Bairro Brasil; **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo, **Onília Freitas da Costa**, brasileira, aposentada, maior,

Rodrigo Vilela ¹

Elita Gomes dos Santos

capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul. Transcorrido todo prazo de registro de chapas, foi confirmado apenas a inscrição de uma única chapa e conforme disposto pelo Estatuto, a chapa apresentada e qualificada acima, foi eleita por aclamação com a seguinte formação: Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, Tesoureiro: Paulo José Vilela, Secretaria: Aparecida da Silva Guimaraes, Membros do Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza, Elita Gomes dos Santos e Onilia Freitas da Costa, como Vogal a senhora Carolline Rosa Alves. O senhor presidente eleito, Rodrigo, deu posse imediata aos eleitos conforme cargos descritos acima e esclareceu: para o período de mandato de 09/10/2023 a 10/10/2025. Conforme o Artigo 54 do estatuto não foi preenchido o número de membros suficientes para compor os cargos do conselho fiscal. Usando a palavra o presidente eleito disse continuar a luta para dar prosseguimento a Casa de Apoio e sempre buscando condições, para melhor atender a todos que buscar ajuda. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em clima amistoso e abaixo assinada por todos.

Assinaturas:

Rodrigo Vilela Borges Laterza

Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65

Cargo: Presidente



Paulo José Vilela

Paulo José Vilela
CPF: 855.645.326-00
Cargo: Tesoureiro

Aparecida da Silva Guimaraes

Aparecida da Silva Guimaraes
CPF: 060.994.556-47
Cargo: Secretaria

Marcos de Oliveira Laterza

Marcos de Oliveira Laterza
CPF: 287.438.146-20
Cargo: Conselho Fiscal

Elita Gomes dos Santos

Elita Gomes dos Santos
CPF: 007.053.206-00
Cargo: Conselho Fiscal

Onilia Freitas da Costa

Onilia Freitas da Costa
CPF: 068.003.856-62
Cargo: Conselho Fiscal

Carolline Rosa Alves

Carolline Rosa Alves
CPF: 080.284.616-54
Cargo: Vogal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ.

PROTÓCOLO REDESIM
MGN2324892583

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA		Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.687.825/0001-38
--	--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG97444234 - 08687825000138

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME RODRIGO VILELA BORGES LATERZA	CPF 099.985.726-65
LOCAL E DATA <i>Ituiutaba/MG 24/10/2023</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Rodrigo Vilela Borges Laterza</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

PODER JUDICATIVO - TURMA CORREÇÃO DA GRANDE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HCE43280) RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 24/10/2023 14:13:14 18980

SELO DE CONSULTA: HCE43280
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7327.4532.7462.0227
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrivão
Em: R\$7,44 Total: R\$7,44 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

QRCODE

Nº DA ETIQUETA: ACO232094

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA cujo recibo é MG97444234 e o identificador 08687825000138 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 08.687.825/0001-38 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00002973-09

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



08687825000138



045781PJ0000297309

Carteira de Identidade

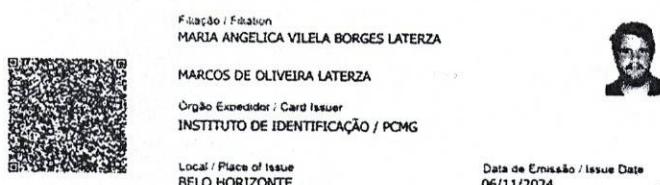
Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 8/09/2025

gov.br

QR Code



Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

IDBRA099985726909998572665<<<6

9009176M3411067BRA<<<<<<<<<6

VILELA<borges<LATERZA<<RODRIGO

Estado de nascimento

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
SOLTEIRO(A)

Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb/ Divórcio
NASC. LV-A66 FL-94 ITUIUTABA-MG

Rodrigo Vilela Borges Laterza

CNH

Categoria

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

ONI

CNS

Observação de Saúde



Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001339014633
Código Cliente: 00000164452038

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
AV. VINTE E TRES 1176
CENTRO
38300-114 ITUIUTABA - MG

MES REFERÊNCIA: 10/2023
DATA DE EMISSÃO: 08/10/2023

2ª Via

VENCIMENTO
21/10/2023
VALOR A PAGAR (R\$)
128,43

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(rodrigojunac@yahoo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: D6

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/09/23 A 05/10/23)

VIVO CELULAR

Outros lançamentos

Total a pagar

97,00
31,43
128,43

Plano contratado / Adicionais contratados

Quantidade

Valor (R\$)

VIVO CELULAR - Controle

Controle Entretenimento 14GB

1
92,00

(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo

1
5,00

(+) Serviços Digitais Inclusos

1
-

(+) Vivo Play Início

1
-

Subtotal Vivo Controle

97,00

Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados

97,00

Outros Lançamentos

Quantidade

Valor (R\$)

Diversos

12
6,53

Finanças Financeiras (Multa e Juros)

1
24,90

Serviços Digitais Assinados

1
31,43

Subtotal

31,43

Subtotal Outros Lançamentos

31,43

Total a pagar

128,43

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br | PLANOS ANATEL: Controle Entretenimento 14GB: 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 34-99280-4020 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue.

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou accese a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/10/2023

128,43

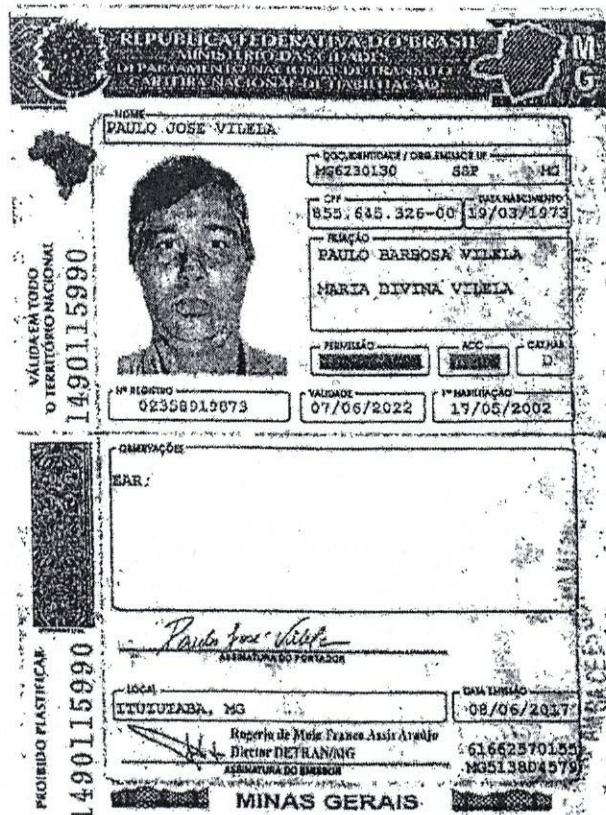
Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1339014633-3	00001339014633	00000409704895	10/2023

846300000011 284300641008 013390146333 923107048954



Pagar
via Pix





CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.991.183/0001-16
Av. Barão do Rio Branco, 1200 - 07º Andar - Ala A1
Belo Horizonte - MG - 30130-007

Emissão: 15/10/2021 | Data de Faturamento: 10/10/2021 | Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45.000009762.37 - SEMIG | Lei nº 10.438 de abril de 2002

PAULO BARBOSA VILELA

AV Vinte e Um 1479 CS 2

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 383001120
MEDIDOR N° API214005075

Nº da Fatura: 7002371204
Controle: 30014/0006
Data de Emissão: 10/10/2021

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Lei nº 10.438 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE:

Nº da Fatura	Setor/Local	Estado/UF
7002371204	Setor Central	MG/MG

Datas de Leitura: 15/09/2021 - 15/10/2021 | Tarifa Convenção:

Descrição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Condição de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	1080	1528	1	448

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	448	1,271522	504,34

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib.Custelo Ilum. Pública	72,28
Juros 1% a.m sobre conta 09/2021 pg 06/10/21	0,22
Correção IPCA sobre conta 09/2021 pg 06/10/21	0,19
Multa 2% sobre conta de 09/2021	13,41

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Descrição	Valor R\$
Energia Elétrica kWh	0,76005000
ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)	84,33

BANDEIRA VERMELHA P2

Pág 1 de 1

CPF: 095.774.401-34

RESERVADO AO FISCO AA79.CEE3.CDA5.950D.8FDD.AA5F.9F2E.42E2

REFERENTE A OUT/2021	VENCIMENTO 05/11/2021	VALOR A PAGAR R\$ 691,04
Base 900,946 (R\$):	Aluguel:	R\$ 455,40
ICMS	0,65	R\$ 2,99
PASEP	3,02	R\$ 10,67
COFINS		
Historico do Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Consumo		Para pagar esta fatura pelo PIX:
kWh		
Mês/Ano	Media	
	Dias de	
	Faturam.	
SET/2021	18,51	33
AGO/2021	14,90	31
JUL/2021	10,51	29
JUN/2021	8,31	32
MAI/2021	9,39	28
ABR/2021	8,64	31
MAR/2021	8,43	32
FEV/2021	8,82	28
JAN/2021	13,25	31
DEZ/2020	15,58	31
NOV/2020	11,93	30
OUT/2020	9,36	30

SET/2021 Band. Esc. Hídrica - OUT/2021 Band. Esc. Hídrica
Meta de Redução Mensal: 34,02 kWh Redução Mensal Apurada - parcial: 340.24390243902439 kWh

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.877, de 25/05/2021.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais

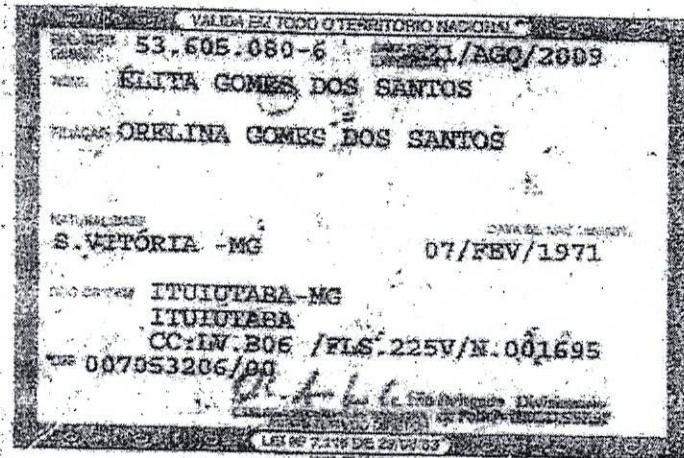
vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade
exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail, acessando www.cemig.com.br

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.

ACESSE AGORA www.cemig.com.br



 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 27320122023-6 16/01/2024 - 13:16</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>
--	---	--------------------------------------

GENESIO BARBOSA DE AMORIM
Endereço: RUA MEXICO, 346 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 27320-1
Mapa cadastral: 18 - 11 - 180
Id. eletrônico: 11127320@18

MÊS/ANO
12/2023

RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0
----------	----------	----------	----------

DESCRÍÇÃO		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		15,56
TARIFA DE ESGOTO		10,89
MULTA 10/2023		0,41
TBO ÁGUA		12,39
TBO ESGOTO		8,68
JUROS DE MORA		0,21

DATA DE LEITURA 22/12/2023	DATA LEITURA ORIG 22/12/2023	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 22/01/2024	VALOR A PAGAR R\$48,14
L. ANTERIOR 67	L. ATUAL 77	CONS. REAL 10m3	CONS. FATURADO 10m3	MÉDIA 8m3 OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y22R295253		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 07/02/2023

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
8	11	
8	10	
10	09	

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 6277.4651.4665.6946.5180-3 | 16/01/2024 13:16:45

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 27320122023-6 16/01/2024 - 13:16</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>
--	---	--------------------------------------

GENESIO BARBOSA DE AMORIM
Endereço: RUA MEXICO, 346 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 27320-1
Mapa cadastral: 18 - 11 - 180
Id. eletrônico: 11127320@18

MÊS/ANO
12/2023

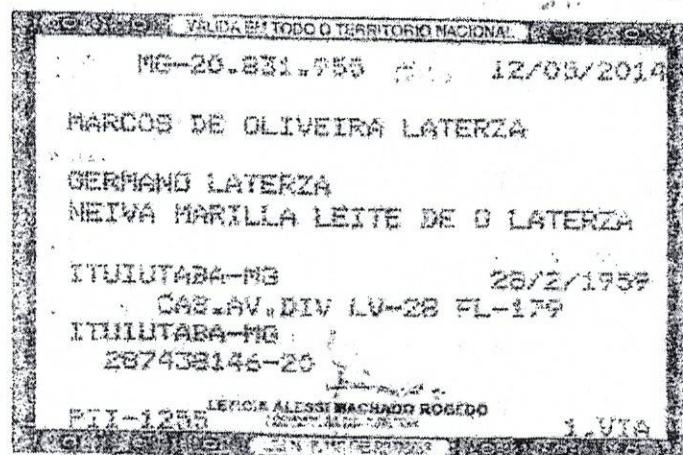
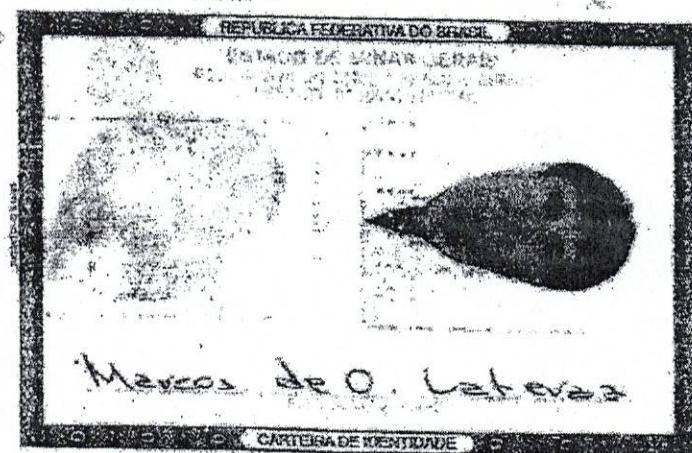
RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0
----------	----------	----------	----------

VENCIMENTO 22/01/2024		VALOR A PAGAR R\$48,14
--------------------------	--	---------------------------

Certificação: 6277.4651.4665.6946.5180-3 | 16/01/2024 13:16:45

8267000000-1 48140074202-1 40122000002-0 73201220231-1







Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
IE: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001344539877
Código Cliente: 00000164452038

MÊS REFERÊNCIA: 01/2024
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2024

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
R. VINTE E DOIS 1093
CENTRO
38300-076 ITIÚTABA - MG

2ª Via

VENCIMENTO
21/01/2024
VALOR A PAGAR (R\$)
120,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: CORREIO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVA TODO DIA! 06

RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/12/23 A 05/01/24)

Wi-Fi VIVO CASA CONECTADA	120,00	
Total a pagar	120,00	
Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	
Wi-Fi VIVO CASA CONECTADA - Fibra	Valor (R\$)	
500 Mbps	1	169,99
(-) Desconto 500 Mbps	1	-49,99
(-) Serviços Digitais Inclusos		
Subtotal Vivo Fibra	120,00	
Subtotal Vivo Casa Conectada	120,00	
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados	120,00	
Total a pagar	120,00	

Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivo.mdu.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem.

Importante: Manter o pagamento em dia é evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, à rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABL/146/POSS/SCM. Para a prestação de serviços descritos nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom, SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: 8486 do seu celular Vivo.

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou accese a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

Vencimento

21/01/2024

Total a Pagar - R\$

120,00

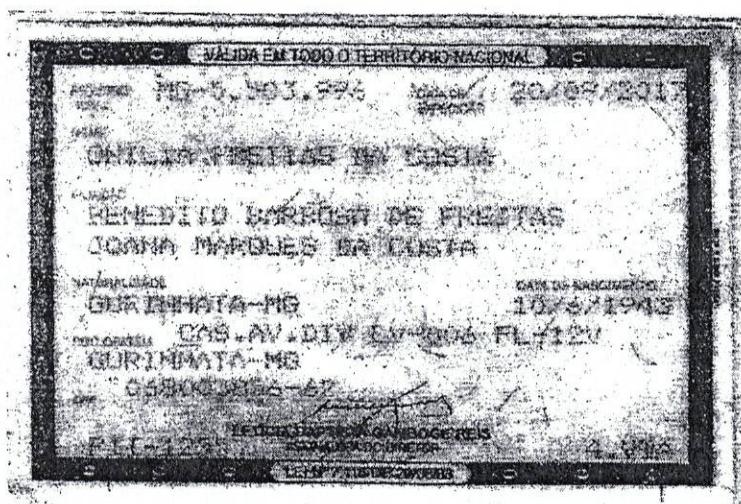
Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1344539877-0	00001344539877	00000457606652	01/2024

846700000017 200000641007 013445398772 924016066525



Pagar
via Pix





CEMIG

Centro de Negócios de Minas Gerais e Centro de Negócios Centro-Oeste
 CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ: 11.101.100/0001-74 / NISCE: EST00004 / NIRE: 002.002.134.000-0
 AV. BRASILEIRA, 1.201 - 17º ANDAR - ALTA 1 - 30400-500 SANTO AGOSTINHO - CEP: 510-100-01 - MG - BRASIL

GALENO JESUS DA COSTA**RUA TRINTA E TRES A 579 CB**
**SETOR SUL
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300034**
CPF: 0824.000-000**Nº DO CLIENTE: 7002668147**

Nome do Cliente	Setor	Classificação
1003000483	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
Ambar	Ambar	Próximo
17/01	16/12	17/01
2023-01-16	2023-12-16	2023-01-17



Comprovante de Imposto de Renda: 70122023092653
 NOTA FISCAL: 100043400 - Lote: 000 - Data de Emissao: 10/12/2023

Chave de acesso: 31231206091100001163000100542402040273113

EMITIDA EM CONFIANÇA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

Consulte a chave de acesso em: <http://www.epr.eletrobras.com.br/verificacao/>

Tipo de Leitura	Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual - Constante de Multiplicador	Consumo kWh
Energia Elétrica	APB087026207	36541	36793	1 252

Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	ICMS	Baixa Calc. Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unif.
Energia Elétrica	kWh	252	0.95214498	239,92	7,98	239,92	18,00	43,18	0,74909000
Contrib. Custo L. ilum. Pública				41,19					
Multa 2% sobre conta de 11/2023				5,47					
Correção IPC/INFLAção 01/2023				0,02					
Juros 1% a.m sobre conta 11/2023 pp 05/12/23				0,04					
Total:				286,69	7,98	239,92		43,18	Pag 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2023	05/01/2024	R\$ 286,69
Base de Cálculo R\$		
ICMS	239,92	18,00
PIS	18,00	1,62
COFINS	18,00	3,34
SEAS	18,00	0,37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE BRASÍLIA
ESTADÔNIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DMG

NOME
CAROLLINE ROSA ALVES



DOC. IDENTIDADE / CRM-EMISSOR UF

MG14194490 SSP MG

- CNH - DATA NASCIMENTO
080.284.616-54 21/01/1990

PAI

GERALDO ROSA JUNIOR

MÃE
IRENE VIEIRA DA SILVA

PERMISSÃO



ACC



CALHAR



Nº REGISTRO

05140323951

VALIDADE

10/11/2025

1ª HABILITAÇÃO

07/02/2011

OBRAVORES

A :

Caroline Rosa Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

13/11/2020

kleverton rezende

Kleyverton Rezende
Diretor DETRAN/MG

16821446343
MG584347120

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

**Cadastro do Assinante**

Telefônica Brasil S/A
Av. Francisco Lutz Carlos Gomes, 100
Cidade: Belo Horizonte
UF: Minas Gerais
CEP: 31429-076 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.559.167/0001-12
fone: (31) 3587-0091/12
Site: www.vivo.com.br

Nome: CAROLLINE ROSA ALVES
Endereço: RUA GOIAS 39 CAMARGO -38300-098 - ITUIUTABA / MG
Código do cliente: 8999 2939 8199 DV: 0
Mês de referência: Dezembro/2023
Número da fatura: 1782941844-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
Data de emissão: 23/12/2023
Estado de instalação: Minas Gerais

08/01/2024
110,00

Descrição da sua fatura

RESUMO
Plano Contratado / Serviços Mensais
Internet + Serviços Digitais e Técnicos

Total

TOTAL GERAL A PAGAR

VALOR (R\$)

110,00

110,00

110,00

Histórico de consumo

Total utilizado em min/seg.
das faturas com vencimento em:

Novembro Dezembro Janeiro

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura
acessa o aplicativo Vivo em:
<https://app.vivo/suafatura>. O detalhamento
também pode ser solicitado impresso, de forma
permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas,
ligue para nossa Central de Relacionamento no:
103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco.
Pessoas com necessidades especiais de fala e
audição: 142.

Mensagem para você

Em breve a sua fatura estará de cara nova e o e-mail de
envio passará de: contadigital@vivo.com.br para:
faturadigital@faturadigital.vivo.com.br. Fique de olho! Ao
realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e
números de telefone aparecem no boleto. Você também
pode acessar sua fatura no App da Vivo.
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
SVAs e 15% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados
encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta fatura. O resarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 428/2005; para SCM
artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 8º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo
em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.
(281) 55461140/POS/SCM

Autenticação Mecânica

Devolve à Vivo



Nome do Cliente
CAROLLINE ROSA ALVES

Código do cliente

8999 2939 8199

Código para Cadastramento
de Débito Automático

899929398199-0

Número da Fatura

1782941844-0

Data de Vencimento
08/01/2024

Valor a Pagar (R\$)
110,00

Pagar
via Pix

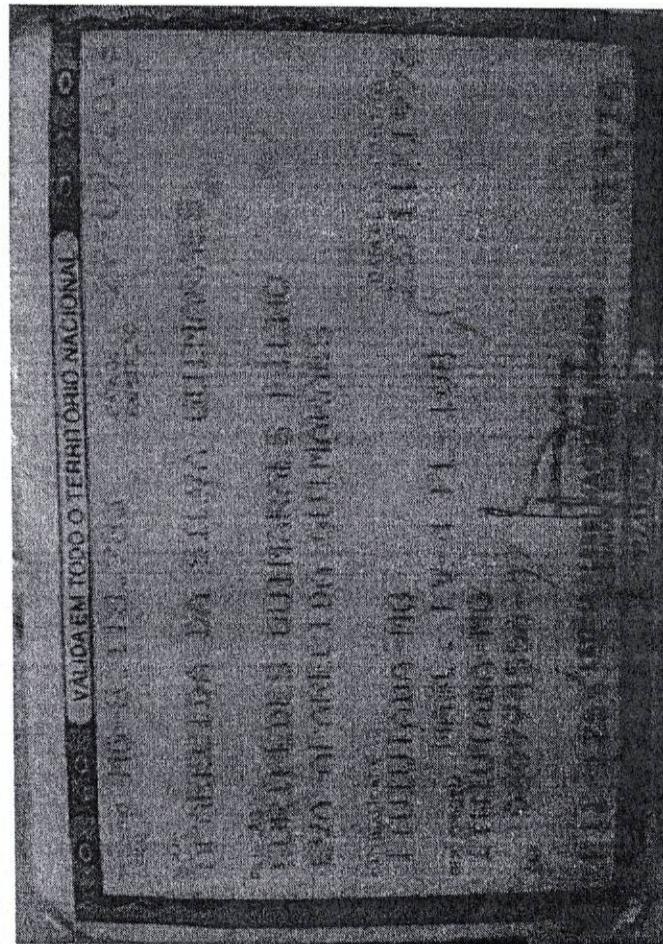


84650000001 9 10000082089 2 99293981991 6 78294184499 8



49170777010

0000026940 - 0000013470





Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
43673072025-3
02/09/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

APARECIDA DA SILVA GUIMARAES
RUA FRANCISCO G. DE SOUZA, 48 - GILCA V. CANCELLA
CÓD. LIG.: 43673-3 MAPA CAD.: 19-26-00140 ID. ELETRÔNICO: 32643673@19

ITUIUTABA - MG - CEP: 38304326

MÊS / ANO

Julho/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT.
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRÍÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
TARIFA DE ESGOTO
TARIFA DE RELIGAÇÃO
MULTA - REF.: 06/2025
TBO AGUA
TBO ESGOTO
JUROS DE MORA
REF.: 04/2025

6,36

4,45

29,18

0,38

17,21

12,04

0,38

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	R\$	Valor à pagar
26/06/2025	24/07/2025		24/07/2025	16/08/2025		70,00
Leitura anterior 2075	M3	Leitura atual 2079	M3	Consumo real 4	M3	Média 6
				Consumo fat. 4	M3	Ocor. 0
No. do hidrômetro Y13K141116				Vazão caract. 1,50	M3	Data instalação 09/12/2014
				Diâmetro 1/2"		

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
06	3	31	0,10
05	6	31	0,19
04	3	29	0,10
03	16	31	0,52
02	18	30	0,60
01	12	29	0,41
12	10	30	0,33
11	11	33	0,33
10	14	30	0,47
09	26	32	0,81
08	6	31	0,19
07	26	32	0,81

Conforme Lei Federal 12.007/09, declaramos quitados os débitos do(s) ano(s) anterior(es).

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
43673072025-3
02/09/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

APARECIDA DA SILVA GUIMARAES
RUA FRANCISCO G. DE SOUZA, 48 - GILCA V. CANCELLA
ITUIUTABA - MG - CEP: 38304326
CÓD. LIG.: 43673-3 MAPA CAD.: 19-26-00140 ID. ELETRÔNICO: 32643673@19

MÊS / ANO

Julho/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT.
1	0	0	0	0

Vencimento
16/08/2025

R\$ 70,00
Valor à pagar

Pague pelo PIX



82690000000-9 70000074202-8 50816000004-0 36730720251-8



FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 – ENTIDADE: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA		02 – CNPJ: 08.687.825/0001-38	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE, 412.			
04: CEP 38.300-134	05- BAIRRO CENTRO	06-FONE 3261-2102	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Rodrigo Vilela Borges Laterza		11-CPF: 099.985.726-65	
12-RG: MG-13.370.247 PCMG		13- DATA DA POSSE: 09/10/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVE. VINTE E TRES, 1176. CEP: 38.300-114			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE:	17- CELULAR: 034(9.9280-4020)	

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Presidente
CPF: 099.985.726-65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.687.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNSA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 412	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICAITUIUTABA@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3261-2102		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2025 às 10:03:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 490537/2025

Data Geração: 07/10/2025

Data Validade: 07/01/2026

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 70021

Contribuinte CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

CNPJ ou CPF 08.687.825/0001-38

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 412

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 07/10/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 490537/2025

Inscrição: 70021

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/01/2026

NOME: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA

CNPJ/CPF: 08.687.825/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 412

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desonerização do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

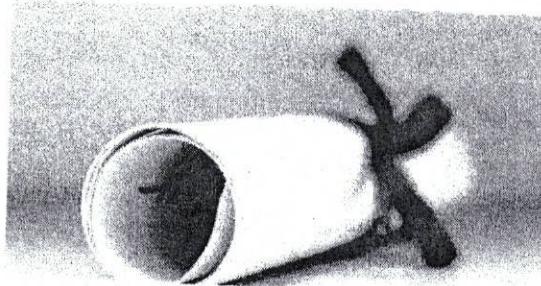
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

Descrição

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000923926681



Programa D

Anúncio Conhe
FUNIBER. Form
FUNIBER

[Saber mais](#)

LEI Nº 21826 , de 18/11/2015

Declara de utilidade pública a Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, com sede no Município de Ituiutaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.845, DE 26 DE MARÇO DE 2007

*Declara de utilidade pública a Casa
Nossa Senhora Aparecida - CNSA.*

seguinte Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA NOSSA
SENHORA APARECIDA - CNSA.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de março de 2007.

Fábio José Dib
Fábio José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.687.825/0001-38

Razão Social: CASA N S APARECIDA ASSOC APOIO E ASSIST
Endereço: - AVENIDA QUINZE 412 - / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091907031558049816

Informação obtida em 07/10/2025 09:59:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:54:42 do dia 31/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2025.

Código de controle da certidão: **9519.6C61.19B4.4A51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, CNPJ n.º 08.687.825/0001-38, para o período de **13/08/2021** até **12/08/2024**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.

João Roma Net

João Roma
Ministro da Cidadania

Cham.

Reis

Alexandre Reis de Souza
Secretário Especial Adjunto de
Desenvolvimento Social

Reis

Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa
Secretaria Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

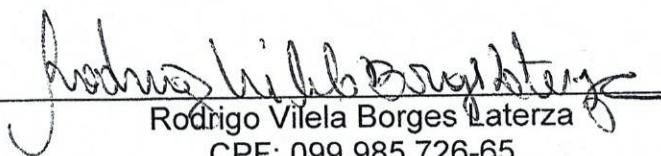
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERATIVO

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, inscrito no CPF **099.985.726-65**, presidente/diretor/provedor do (a), **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrita no CNPJ: **08.687.825/0001-38**, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA DE APOIO** tem os seguintes endereços: Escritório – Avenida Quinze, nº 412 em Ituiutaba; Casa Apoio Uberlândia: Avenida Mato Grosso, nº 3528 e Casa de Apoio em Barretos: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1403; conforme documentos de constituição.

Ituiutaba/MG, 06 de Outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

C E R T I D Ã O Rodrigo Vilela Borges Laterza,
presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Renaldo Ferreira Barbosa**, CPF 032.959.706-02, CRCMG nº 079319/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
PRESIDENTE

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA**

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA, CPF 099.985.726-65**, com apoio da Diretoria, nomeio o(a) Sr.(a) **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, portador(a) do CPF 099.985.726-65, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.


Rodrigo Vilela Borges Laterza

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 PC/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Av 23 com 28 e 26 n 1176 CEP:38300-114

Tesoureiro: **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro.

Secretaria: **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancelli

Conselho Fiscal: **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro.

Conselho Fiscal: **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua México , 346 ,CEP:38.304-198Bairro Independência.

CERTIDAO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E PERÍODO DE
ATUAÇÃO

C E R T I D Á O

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA, CPF 099.985.726-65**, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF 099.985.726-65

Tesoureiro: Paulo José Vilela, CPF: 855.645.326-00

Secretaria: Aparecida da Silva Guimaraes CPF: 060.994.556-47

Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza CPF:287.438.146-20

Conselho Fiscal: Élita Gomes dos Santos CPF:007.053.206-00

Conselho Fiscal: Onilia Freitas da Costa CPF:068.003.856-62

Vogal: Carolline Rosa Alves CPF: 080.284.616-54

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.

D E C L A R A Ç Ã O

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS

D E C L A R A Ç Ã O

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba/MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.


Rodrigo Vilela Borges Laterza

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** teve seu início das atividades em 07/03/2007 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65

**DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES
FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025


Rodrigo Vilela Borges Laterza



Casa de Apoio

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
Yuri Martins U. de Souza
MINAS GERAIS
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA – CNSA - DE ITUIUTABA (MG). CNPJ: 08.687.825/0001-38.

Aos dias do onze de junho de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025), os associados da CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA – CNSA reuniram-se em Assembléia Geral para referendar, o presente Estatuto; com a seguinte alteração

1 – Com a presente alteração fica incluídos o Parágrafo Único no Artigo 10 e
Parágrafo Único no Artigo 72

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão de associações do Brasil, em 14/07/2017, a Assembleia Geral dessa **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, reunida sob a proteção de Deus, pela unanimidade de seus membros, aprovou o presente Estatuto Social da **Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência**, em substituição ao Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007 no Livro A-3, às folhas 263, sob o nº 2973, doravante designada simplesmente de “CNSA”.

CAPITULO II DA NATUREZA

Art. 2º A CNSA é uma entidade filantrópica, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, sob a forma de associação, regida pelas disposições do artigo 53 e seguintes do Código Civil brasileiro, do artigo 20, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do artigo 5º, incisos XVII a XX, da Constituição Federal e, pelas demais normas legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

CAPITULO III DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rosângela



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Art. 3º A sede, administração e o foro da CNSA será na Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Parágrafo 1º:

Cabe à Diretoria Executiva alterar e fixar novo endereço para a CNSA, respeitados a sede e o foro definidos neste Estatuto.

Parágrafo 2º:

Cabe à Diretoria Executiva deliberar a criação de filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitando a cidade sede e o foro definida no *caput* deste artigo.

CAPITULO IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da CNSA é indeterminado.

CAPITULO V DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 5º A área de ação e de admissão de associados da CNSA é assegurada a todos os brasileiros natos, desde que em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º:

A área de ação da CNSA, tem como foco principal, o atendimento dos cidadãos de Ituiutaba (MG), todavia, poderá ser estendida aos cidadãos de municípios limítrofes de Ituiutaba (MG), bem como, a todos os cidadãos do Triângulo Mineiro.

Parágrafo 2º:

O atendimento de cidadãos de qualquer município, obedecerá as disponibilidades orçamentárias, respeitando, sempre, a economicidade, a adequação da contrapartida financeira de cada município;

Parágrafo 3º:

Para atingir seu objetivo social, um grupo de apoio será constituindo pela CNSA e instalado nas localidades de seu interesse em qualquer parte do território nacional, respeitando, sempre, a cidade sede e o foro definidos no *caput* do artigo 3º.

CAPITULO VI DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A CNSA, com base na convergência de ideias, na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

I. a luta social no combate ao câncer;

II. abrigar e assistir portadores de câncer, por meio de serviços de Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

-
- assistência social com e sem alojamentos.
- III. promover a integração social dos portadores de câncer;
 - IV. desenvolver gestões junto aos diversos órgãos do poder público Municipais, Estaduais e Federais, visando o melhoramento das condições de vida dos portadores de câncer e seus familiares.
 - V. a CNSA poderá ajuizar ação civil pública que vise a proteção ao meio ambiente urbanístico objetivando assegurar melhores condições de vida aos portadores de câncer e/ou a proteção ao consumidor portador de câncer e/ou objetivando assegurar a livre concorrência aos portadores de câncer.

CAPITULO VII

DAS OPERAÇÕES

Art. 7º A CNSA, para consecução de seus objetivos, poderá:

- I. praticar todas as operações típicas de sua modalidade social;
- II. obter recursos financeiros junto às Instituições de Crédito, oficiais e/ou particulares, bem como, através de ajuda financeira, do Poder Público e/ou Privado;
- III. conveniar-se com Órgãos Públicos e/ou Privados;
- IV. outras operações.

Parágrafo 1º: A CNSA credenciará um corpo de voluntários para atendimento social dos portadores de câncer e seus familiares, na forma da Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo 2º: O serviço voluntário será exercido, mediante termo de adesão, resarcido por despesas autorizadas, sem gerar vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CAPITULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPITULO IX

DO BALANÇO GERAL

SEÇÃO 1

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 9º Serão levantados balanços gerais em 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da **CNSA** e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

Parágrafo único: A **CNSA** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

SEÇÃO 2 DOS RESULTADOS

Art. 10 Do resultado de balanço, a cada ano, ter-se-á:

- I. a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidas as provisões legais;
- II. a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CNSA**.

Parágrafo Único: **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito CNPJ: 08.687.825/0001-38, é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Texto da alínea "a": Inciso 1º. Artigo 2º da Lei 13.019/2014) e (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 11 O ingresso e permanência no quadro social da **CNSA** é livre a todos os Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

5

brasileiros natos que assim o desejarem, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos, além de concordar e preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º: O número mínimo de associados será 12 (doze);

Parágrafo 2º: O número máximo de associados será ilimitado.

CAPITULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 12 Podem associar-se à CNSA:

- I. cidadãos moradores de Ituiutaba (MG);
- II. cidadãos moradores na área de ação da CNSA;
- III. a pessoa física que preste relevante serviços à CNSA;
- IV. a pessoa jurídica que preste relevante serviço à CNSA;
- V. a pessoa jurídica instalada ou que exerce atividade preponderante, na área de ação da CNSA;
- VI. os empregados da CNSA.

Art. 13 Não podem pertencer ao quadro social da CNSA, pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial.

Parágrafo 1º: O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a CNSA, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo 2º: O empregado associado será automaticamente excluído do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, caso não atenda aos demais requisitos de permanência na CNSA.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais da CNSA, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- II. propor à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da CNSA;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Revisão



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

6

- I. demitir-se da **CNSA**, quando lhe convier;
- IV. obter informações sobre a posição de seus débitos;
- V. obter informações sobre as atividades da **CNSA**;
- VI. consultar na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CNSA**;
- VIII. apoiar a **CNSA** nas ações que constituam o seu objetivo.

CAPITULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 São deveres e obrigações dos associados:

- I. cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e de Resoluções tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos perante a **CNSA**;
- III. zelar pelos interesses econômicos e políticos da **CNSA**;
- IV. participar, ativamente, da vida da **CNSA**;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço;
- VI. não associar-se a outra associação com os mesmos objetivos sociais, dentro da área de ação da **CNSA**;
- VII. atualizar anualmente ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à **CNSA**;

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Os associados e dirigentes não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CNSA**, perante terceiros. O valor dos prejuízos verificados nas operações sociais poderá ser rateado entre os associados, após deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos associados quando imbuídos
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho
Fiscal, somente poderá ser invocada depois de
judicialmente exigida da **CNSA**.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 17 Para adquirir a qualidade de associado da **CNSA**, a pessoa física ou jurídica interessada deverá:

- I. apresentar proposta e todos os documentos exigidos que a Diretoria Executiva da **CNSA** vier a julgar necessários;
- II. ser aprovado pela Diretoria Executiva da **CNSA**;
- III. pagar as contribuições na forma prevista neste Estatuto;
- IV. assinar o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da **CNSA** poderá recusar a admissão de candidato a associado quando:

- a) existir impossibilidade técnica;
- b) não atender aos dispositivos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da **CNSA**.

CAPITULO VII

DA DEMISSÃO

Art. 18 A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da **CNSA**, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião.

Parágrafo 1º: a demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Presidente da **CNSA**.

Parágrafo 2º: salvo circunstâncias especiais, a juízo da Diretoria Executiva, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos, contados da data da efetiva demissão.

CAPITULO VIII

DA ELIMINAÇÃO

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Art. 19 A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

Parágrafo 1º: o associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar na secretaria da CNSA defesa escrita dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

Parágrafo 3º: não sendo acolhidas as razões da defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da CNSA, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: a comunicação e notificação de que trata este artigo serão feitas por processo que permita comprovar a data de remessa e de recebimento.

Parágrafo 5º: os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 20 Além de outros motivos será passível de eliminação pela Diretoria Executiva da CNSA, o associado que:

- I. praticar atos contrários ao espírito comunitário e à harmonia do quadro social;
- II. ocasionar danos morais à CNSA ou aos seus associados, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela CNSA, com entidades públicas ou privadas;
- III. levar a CNSA a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela CNSA em seu nome;
- IV. vier a enquadrar-se na proibição do artigo 17, parágrafo único, deste Estatuto.



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

CAPITULO IX DA EXCLUSÃO

Art. 21 A exclusão de associado será feita:

- I. por sua morte;
- II. por dissolução de pessoa jurídica;
- III. por incapacidade civil não suprida;

- IV. por extinção da relação de emprego com a CNSA, no caso de empregado associado;
- V. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CNSA.

- Parágrafo 1º:** a exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V, por decisão da Diretoria Executiva.
- Parágrafo 2º:** o processo de exclusão com fundamento no inciso V deste artigo será o adotado para os casos de eliminação.

CAPITULO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 22 Cada associado será representado na Assembleia Geral da CNSA:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

Parágrafo 1º: para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

Parágrafo 2º: não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo 3º: cada associado presente, quer seja pessoa física ou jurídica, só terá direito a um único voto.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

10

Parágrafo 4º:

Qualquer um do povo pode participar das assembleias gerais sem direito a voz e voto.

CAPITULO XI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 23 A CNSA organizará o seu quadro social em departamentos específicos, visando promover a plena integração dos associados à vida em associação, da seguinte forma:

- I. Departamento de Relacionamento Social e Político,
- II. Departamento da Casa de Apoio e Sucursais, e
- III. Departamento Jurídico

Parágrafo 1º: é competência da Diretoria Executiva, indicar e nomear, para dirigir as Vice-Presidências de que trata este artigo.

Parágrafo 2º: as Vice-Presidências de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da CNSA, sem poderes executivos ou de deliberação.

TÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPITULO I DAS RECEITAS

Art. 24 A receita mínima será representada pelo resultado da multiplicação do número mínimo de associados, pelo valor da contribuição mensal mínima “per capita”.

Parágrafo 1º: o valor mínimo de contribuição mensal “per capita”, para composição da receita mínima de que trata o “caput” deste artigo é de R\$ 5,00 (cinco reais), podendo ser atualizados em 31/12 de cada ano pelo INPC ou outro índice substituto divulgado pelo IBGE, mediante resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: Constituem-se outras receitas da CNSA, a renda
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

11

patrimonial, a renda de aplicações financeiras, as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e, inclusive legados.

Parágrafo 3º: ao ser admitido, o associado empregado da CNSA se obriga a contribuir mensalmente com 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no *caput*.

CAPITULO II

DAS DESPESAS

Art. 25 As despesas mensais necessárias à manutenção das atividades da CNSA, serão cobertas pelos recursos oriundos das contribuições mensais dos associados, de quaisquer outras fontes de custeio, inclusive convênios, e se insuficiente, mediante rateio entre os associados, proporcionalmente à utilização dos serviços que originaram as respectivas despesas.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 O patrimônio da CNSA constituem-se de:

- I. as contribuições dos associados;
- II. os móveis e utensílios;
- III. os imóveis;
- IV. auxílios, donativos e subvenções;
- V. as reservas, doações, rendas de eventos e promoções.
- VI. Outras.

Art. 27 A alienação de bens e movimentação bancária, somente terão validade por assinaturas conjuntas do Presidente com o Tesoureiro e/ou do Presidente com o Secretário e/ou do Tesoureiro com o Secretário.

Parágrafo único: as aplicações financeiras somente dependem de aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DA ALIENAÇÃO E GRAVAÇÃO DE BENS

Art. 28 A alienação e gravação de bens - móveis ou imóveis -, pertencentes à CNSA, somente terão validade, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com o quorum mínimo de 12 (doze)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

12

associados com direito a voz e voto, contados na data do edital de convocação, dispensada essa exigência desde que ouvido previamente o Ministério Público.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 29 A CNSA exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

CAPITULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da CNSA e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º: Não poderá votar na Assembleia Geral, o associado que:

- I tenha sido admitido a menos de 90 (noventa) dias anteriores a sua convocação;
- II esteja infringindo de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Parágrafo 2º: É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Parágrafo 1º: Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário e na sua ausência pelo

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

13

Tesoureiro e na ausência deste um associado indicado pelos presentes.

Parágrafo 2º:

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 32 Os ocupantes de cargos executivos e fiscais, não serão remunerados e não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, assim como nos impedimentos, o Presidente da CNSA, logo após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis, dos pareceres das auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1º: Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º:

O coordenador indicado escolherá, entre associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º: Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto por aclamação, atendendo-se então a natureza da matéria examinada, inclusive a Assembleia Geral de Eleição quando houver apenas 1 (uma) chapa concorrente.

Parágrafo 2º: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida,



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

14

aprovada e assinada pelos presentes ao final dos trabalhos.

Parágrafo 3º: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitida a representação por mandatário.

Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO 2
DO QUORUM

Art. 36 O quorum da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. para instalação:
 - a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
 - c) mínimo de 12 (doze) associados, em terceira convocação;
- II. para deliberação, mínimo de 12 (doze) associados desimpedidos para votação das respectivas matérias.
- III. para a alienação ou gravação de bens, mínimo de 12 (doze) associados em condições de votar, dispensada quando houver manifestação do Ministério Público.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação do "Quorum", em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no Livro de Presenças.

SEÇÃO 3
DA CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da CNSA.

Yuri Martins U. de Souza



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

15

Parágrafo Único: poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 38 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo Único: A realização das Assembleias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

SEÇÃO 4 DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Art. 39 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais da **CNSA** deverá constar:

- I a denominação da Associação, número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III a sequência ordinal das convocações;
- IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: O Edital será assinado:

- a) pelo Presidente da CNSA;
- b) pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou, em qualquer dos casos de convocação previstos pelo parágrafo único,

Rodrig



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

16

do artigo 37;

- Parágrafo 2º:** Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados. Poderá ainda ser publicados qualquer jornal de circulação regular e geral, editado no município de Ituiutaba (MG);
- Parágrafo 3º:** Em se tratando de Assembleia com eleição, o edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO 5 DA ORDINÁRIA

Art. 40 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço do exercício;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da CNSA;
 - d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade.
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III. plano de atividades da CNSA para o exercício seguinte;
- IV. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

SEÇÃO 6

DA EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

17

sobre os seguintes assuntos:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. destituir os Administradores;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança do objetivo da CNSA;
- V. dissolução voluntária da CNSA e nomeação de liquidante;
- VI. contas do liquidante.

Parágrafo Único: para destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou para alteração do presente Estatuto Social, exige-se a maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada na forma do artigo 37, observando-se o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo estas circunstâncias constarem expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

Art. 43 A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da CNSA que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO 7

DA PRÉ-ASSEMBLEIA

Art. 44 A CNSA poderá realizar em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, reuniões preparatórias, pré-assembleias, na sede ou em outros locais de sua área de ação, para:

- I. levantar sugestões para o plano de atividades da CNSA;
- I. apresentar e esclarecer as peças que compõe a prestação de contas anual;
- I. outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º: as pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Parágrafo 2º: a pré-assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itiútaba (MG)

Rodrigo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

18

CAPITULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SECÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A **CNSA** será administrada por uma Diretoria Executiva, não remunerada, composta de 3 (três) membros efetivos - Presidente, Secretário e Tesoureiro e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º vogais -, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º: não podem compor a Diretoria Executiva os associados que não atenderem os dispositivos enumerados pelo artigo 57.

Parágrafo 2º: os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CNSA**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da **CNSA**, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 4º: cumprido o mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão protocolar

na secretaria da **CNSA**, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuírem na data do seu desligamento.

Art. 46 A Diretoria Executiva rege-se pelas leis federais, estaduais e municipais vigentes, acrescidas de decretos e normas regulamentadoras, bem como, pelas seguintes normas internas:

- L** reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente e/ou do Secretário, da maioria da própria Diretoria Executiva ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

• 19

- delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não cabendo ao Presidente, o exercício do voto de qualidade;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva presente.

Parágrafo 1º: se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos e suplentes da Diretoria Executiva, deverá o Presidente ou o Secretário, ou os membros restantes, se a presidência e a secretaria estiverem vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de seu antecessor.

Parágrafo 2º: o substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º: perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa.

Parágrafo 4º: na vacância definitiva de cargos efetivos, o 3º Vogal é substituto do 2º Vogal e este do 1º Vogal e este do Tesoureiro e este do Secretário e este do Presidente.

Parágrafo 5º: nos impedimentos do Presidente, o Secretario será o seu substituto.

Parágrafo 6º: perde automaticamente o cargo, se o membro da Diretoria Executiva deixar de ser cidadão de Ituiutaba (MG).

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 47 Compete a Diretoria Executiva, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- nomear para os departamentos auxiliares criados e aprovados pela Diretoria Executiva da CNSA;
- adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

Rodrig



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

20

- deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- contratar os serviços de auditoria independente;
- estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o mínimo, o estado econômico-financeiro da **CNSA** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;
- formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamento, com abordagem dos seguintes aspectos:
 - a) objetivos gerais: conscientizar a comunidade, em seus diversos segmentos e, de forma ampla e abrangente, do trabalho desenvolvido pela **CNSA**, ressaltando o binário de saúde/paciente de câncer e outras enfermidades;
 - b) objetivos específicos: promover condições de trabalho junto a diversas áreas de atuação, como as unidades hospitalares (ambulatórios, consultórios, laboratórios, pré-centro cirúrgico, prótese, raio-x, medicina nuclear, copa, rouparia, atividades de lazer, recreação, áreas comuns a pacientes terminais e familiares); os serviços sociais (recreamento e encaminhamento); as áreas educacionais (hospitais, escolas, famílias e comunidade) e, as áreas de comunicação (veiculação de notícias na imprensa, com inserção de mensagens de apoio, etc);
 - c) recursos técnicos: desenvolver esforços para obtenção de recursos diversos, indispensáveis às áreas de atuação da **CNSA**;
 - d) recursos humanos: existentes nas unidades hospitalares e voluntários da **CNSA**;
 - e) conteúdo: voltado à área de voluntariado;
 - f) avaliação: mediante relatórios periódicos; através de planejamento para o exercício subsequente.
- notificar os conselheiros que se enquadram na situação do parágrafo 3º do artigo anterior;
- atribuir complementarmente à competência individual dos membros da Diretoria Executiva, para administração da **CNSA**, definindo a sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 51 e 52.
- deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste estatuto.

Assinatura



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

21

Art. 48 Afora as atribuições específicas do artigo anterior, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais e privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

Parágrafo Único: para efetivação das operações citadas neste artigo, a Diretoria Executiva tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar os instrumentos necessários aos processos operacionais, processos administrativos e processos judiciais da CNSA.

CAPITULO III

DOS CARGOS EXECUTIVOS

SEÇÃO 1

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49 Compete aos ocupantes dos cargos Executivos - **PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO** -, atendidas as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva:

- I. administrar os serviços e operações da CNSA;
- II. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, inclusive para outorga de mandato, deverão assinar 2 (dois) executivos da CNSA;
- III. estabelecer normas de controle das operações e serviços;
- IV. elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a criação de cargos de apoio;
- V. contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- VI. promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos executivos, fiscais

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrig



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

22

e empregados da CNSA, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido os serviços prestados e a conscientizá-los para a sua prática;

- VI. decidir a participação dos associados em cursos ou demais serviços prestados, obedecidas às normas gerais fixadas em resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela CNSA;
- IX. realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacionais, financeira ou outras de interesse da CNSA;
- X. apresentar, até o final de abril de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, plano de campanhas e atividades a serem executadas no exercício em curso;
- XI. exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 50 Além das atribuições específicas, do artigo anterior, cabe aos executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: cabe aos Executivos, sempre em conjunto de 2 (dois), outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, cédulas de crédito, duplicatas, letras de câmbio, contratos diversos e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinarem recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Parágrafo 2º: os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

Parágrafo 3º: para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os membros da Diretoria Executiva autorizados, sempre em conjunto de 2 (dois), a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

Parágrafo 4º: a constituição de mandatário da CNSA será feita
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itiútaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

23

especificando a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS

Art. 51 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. representar a **CNSA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) parecer do serviço de auditoria, quando houver;
 - e) parecer do Conselho fiscal.
- IV. em conjunto com o Secretário e/ou o Tesoureiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, cheques e demais documentos bancários;
- V. supervisionar todos os atos de gestão da **CNSA**;
- VI. outras, conferidas pelas Resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 52 Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III. em conjunto com o Presidente e/ou o Tesoureiro, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- IV. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

Art. 53 Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. em conjunto com o Presidente e/ou o Secretário, assinar mandatos,



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

24

balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

- III. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A Administração da **CNSA** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos - **Presidente, Secretário e Tesoureiro**, e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º **Vogais**, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 55 O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas pela Assembleia Geral:

- I quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir as reuniões, sem direito a voto;
- II na ausência do Presidente, os trabalhos são dirigidos pelo Secretário;
- III as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes;

Parágrafo 1º: não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados pelo artigo 57;

Parágrafo 2º: o associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 4º: perde automaticamente o cargo de Conselheiro Fiscal, quem sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa;

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

25

- Parágrafo 5º:** ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da **CNSA** convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- Parágrafo 6º:** os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato dos efetivos, serão efetivados por ordem decrescente de idade.
- Parágrafo 7º:** perde automaticamente o cargo, se o membro do Conselho Fiscal deixar de ser cidadão de Ituiutaba (MG).

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 56 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da **CNSA**, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do Órgão Oficial competente, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III. dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;
- IV. notificar os Conselheiros Fiscais e da Diretoria Executiva no caso de enquadramento na situação do parágrafo 4º do artigo 46;
- V. convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do artigo 37, parágrafo único.

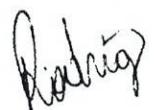
CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

26

Art. 57 São condições básicas para se eleger a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da CNSA:

- I ser associado;
- II ser pessoa física, cidadão brasileiro, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser:
 - a) impedido por Lei especial;
 - b) condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c) declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo órgão oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;
 - d) empregado de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - e) responsabilizado ou que figure como agente passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;
 - f) ex-executivo e/ou ex-conselheiro destituídos dos cargos;
 - g) quem participe da administração de qualquer outra associação de apoio a portadores de câncer;
 - h) quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a CNSA, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo Único: para exercer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender as seguintes condições:

- a) ser possuidor de notória experiência profissional ou empresarial;
- b) perceptível desejo de servir e dedicação aos portadores de câncer;
- c) disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da CNSA.

Art. 58 Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
Yuri Martins U. de Souza
MINAS GERAIS
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

27

Quando este for omissو, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Parágrafo Único: na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- a) entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;
- b) excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- c) todos os prazos são preclusivos;
- d) quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado e domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;
- e) o horário de expediente para os respectivos protocolos será de 08h00min às 16h00min horas.

SEÇÃO 2

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 59 O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo:

- l um membro da Diretoria Executiva, mais 2 (dois) associados por este indicados;
- l um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

Parágrafo Único: nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 60 A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus componentes, um coordenador.

Art. 61 Compete a Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

- l receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- l encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- l coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
y MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

SEÇÃO 3

DO REGISTRO DE CHAPAS

28

Art. 62 O registro de candidaturas se fará mediante inscrição de chapa completa para:

L Diretoria Executiva;

L Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor, cumulativamente:

- a) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor a diretoria executiva;
- b) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: o pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado e fornecido pela CNSA, subscrito pelos respectivos candidatos, constando obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e o CPF de cada candidato.

Parágrafo 3º: o formulário referido no parágrafo anterior, juntamente com os documentos exigidos na forma do parágrafo 4º, deverá ser entregue e protocolado na sede da CNSA, até as 16h00min (dezesseis) horas, do sétimo dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição.

Parágrafo 4º: anexos ao formulário referido nos parágrafos 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

- a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- b) declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este estatuto;
- c) relação dos bens que possua na data do pedido de registro;
- d) declaração de seus componentes de que, se eleitos e após homologação de seus nomes, assumirão e exerçerão seus respectivos mandatos.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

29

Parágrafo 5º: o protocolo de que trata o parágrafo 3º deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora da entrega do pedido;

Parágrafo 6º: o protocolo do pedido será inscrito em livro próprio até às 17h00min (dezessete) horas do último dia de prazo previsto no parágrafo 3º, quando a pessoa encarregada lavrará o termo de encerramento, que será assinado pela mesma e pela Comissão Eleitoral, dando publicidade imediata às chapas concorrentes;

Parágrafo 7º: será recusado o pedido de registro a chapa, quando:

- a) não for acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo;
- b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) o mesmo candidato constar como candidato a membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em um mesmo período de mandato, mesmo em chapas diferentes;
- d) for julgada procedente eventual impugnação.

Parágrafo 8º: nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada a possibilidade de substituição do candidato em duplicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo 9º: a retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, que poderá ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição;

Parágrafo 10: é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte e/ou desistência de candidato isolado e/ou candidato em duplicidade de chapas.

Art. 63 Protocolada a chapa na Secretaria da CNSA, haverá o prazo de dois dias corridos para impugnação.

Art. 64 Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer as eleições.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

30

Art. 65 Havendo impugnação será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 66 Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à mesa diretora da Eleição, que apreciará em decisão irrecorrível, no mesmo dia da eleição, antes do início da votação.

Art. 67 A Comissão Eleitoral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais critérios.

SEÇÃO 4
DA VOTAÇÃO

Art. 68 O processo de votação se dará da seguinte forma:

- I. ao ser iniciado o pleito, o Coordenador exibirá aos presentes a urna vazia e em perfeitas condições de uso, e em seguida a lacrará;
- II. cada votante assinará o livro de votação após, receberá a cédula de votação, rubricada pela Comissão de Eleição, seguindo para a cabine para expressar o seu voto, voltando à mesa diretora para introduzir o voto na urna;
- III. contadas as cédulas e feita a conferência com o número de votantes, processar-se-á a apuração, depois de indicados 2 (dois) escrutinadores para cada chapa inscrita.
- IV. o pleito será das 08h00min às 16h00min horas;
- V. finda a apuração, o Coordenador proclamará os eleitos, cuja posse deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo Único: será de competência da Assembleia Geral de Eleição dirimir as dúvidas que possa surgir durante o processo eleitoral.

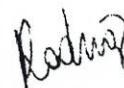
Art. 69 A CNSA dará conhecimento aos Órgãos Públicos e Privados da posse dos executivos eleitos.

Art. 70 A CNSA, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem a posse dos eleitos, encaminhará cópia da Ata de Eleição e Proclamação dos eleitos para conhecimento de Instituições Financeiras.

TÍTULO.V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

31

Art. 71 A CNSA se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho fiscal, de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:

- I. voluntariamente, quando os associados não mais se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados;
- IV. pela paralisação das atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º: em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da CNSA seguida da expressão "em liquidação";

Art. 72 Em caso de dissolução e/ou extinção da CNSA, o seu patrimônio líquido será transferido a qualquer outra entidade de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos legais, existente na área de ação descrita no artigo 5º deste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Texto do Inciso 3º Art. 33 da Lei 13.019/2014 e Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

TÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO

Art. 73 A CNSA poderá se filiar a centrais de associações existentes ou que venham a existir em todo território nacional.

Art. 74 A CNSA poderá firmar convênios de ajuda com quaisquer entidades, locais,

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

32

regionais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 75 A CNSA poderá firmar convênios com escolas e entidades religiosas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data da realização da assembleia respectiva.

Art. 77 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, o Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com as alterações aprovadas.

Declaro para os devidos fins, que a presente alteração do Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da CNSA.

Ituiutaba/MG, 11 de junho de 2025

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
PRESIDENTE CNSA

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

PROTOCOLO: 65781 | REGISTRO: 2973 - Av 40
LIVRO: A-110 | FOLHA: 197/228 | DATA: 27/06/2025
Cotação Emol: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recompe: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00
Códigos: 6101-0(1); 6601-9(*); 6701-7(1); 6101-8(32)

Yuri Martins Umbelino de Souza - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD74493

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8375.4399.6727.7124

Quantidade de atos praticados: 35

Atos praticados por: Yuri Martins Umbelino de Souza - Oficial Substituto

Substituto

Emol: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA

Yuri Martins U. de Souza

Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Saúde

e-mail conselhomenunicipalsaude@ituiutaba.mg.gov.br

Avenida 07, 1039

Declaração de Inscrição

Declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA- ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIA**, localizada à Avenida Quinze, 412 no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 08.687.825/0001-38, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025



Rodrigo Vilela Borges Laterza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

D E C L A R A Ç Ã O

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que temos conta específica Caixa Econômica Federal, da qual encaminharemos:
Banco: Caixa Econômica Federal
Endereço: Rua Vinte e Dois, 537
Município: Ituiutaba
Telefone: 3271-7500
Agência nº: 0125
Conta nº: 003.00004546-7

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.


Rodrigo Vilela Borges Laterza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Certidão nº: 60476219/2025

Expedição: 09/10/2025, às 08:57:52

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.687.825/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito no **CPF 099.985.726-65**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2025.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASS

QUINZE 412 AV
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

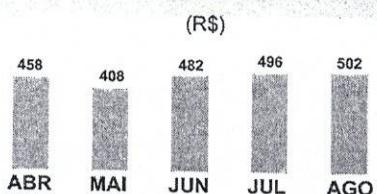

Nº da fatura
511959031

Valor total da conta
R\$ 509,05

Data de vencimento
16 / set / 2025

FALE COM A ALGAR

www.algar.com.br
 @algar telecom
facebook.com/algar telecom
 Ou ligue 103 12
 Baixe o APP Algar no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA


EMISSÃO DESTA CONTA: 03/09/2025

CONTA SIMPLIFICADA
CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99636-7495	50,86	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-2638	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-5043	41,95	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-6248	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99639-8420	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99762-0465	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99762-2235	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99776-0057	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99894-0057	41,77	PLANO GIGA VOZ B2B
99894-1790	41,82	PLANO GIGA VOZ B2B
99969-8733	41,50	PLANO GIGA VOZ B2B
99966-4992	42,15	PLANO GIGA VOZ B2B

TOTAL R\$ 509,05

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
511959031		000438312686	16/09/2025	509,05





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CEFA
1967-1968

DATA DE
EXPEDIÇÃO

四

NAME GILDED EDITIONS OF LITERATURE

**FLACAO
BENEDITO RIBEIRO DE FREITAS**

JOURNAL OF

NATURALIDADE
ESTADUAL

DOC. ORIGEN: DOC. DE LA DIAZ DIAZ, JUAN BOS. EL-LEO

CPF 06800386-6

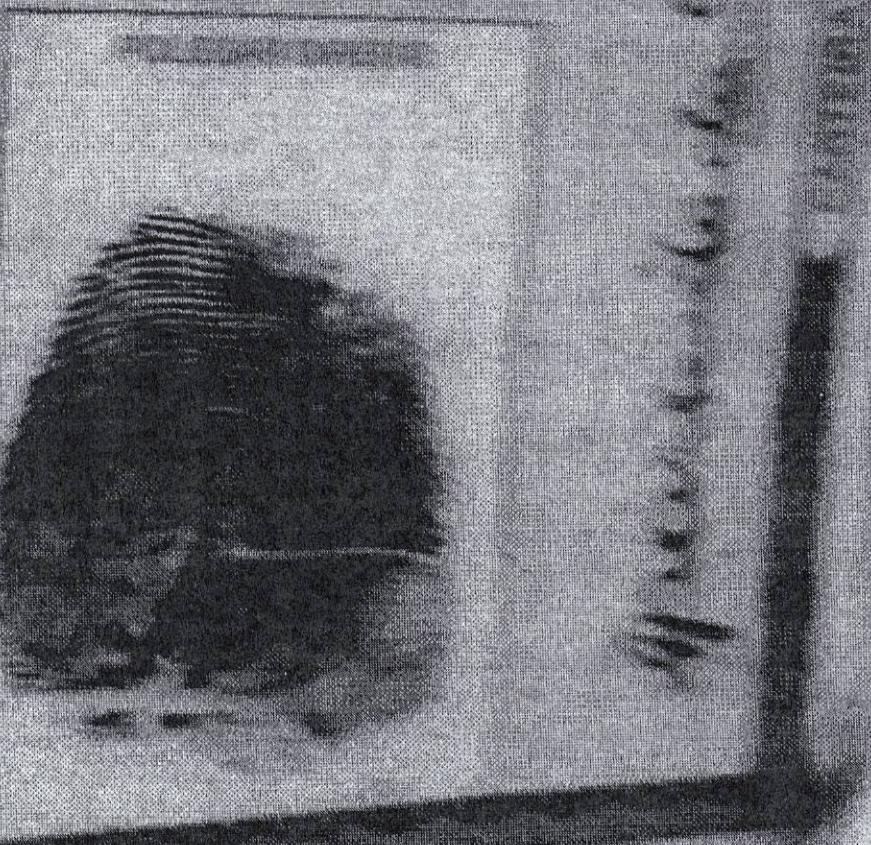
LEILIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

LE N°7.116 DE 29/08/83

卷之三

ALTERNATIVE ENERGY

ECOLOGY AND SUSTAINABLE
PUBLICATIONS FOR GREEN ENERGY
INNOVATION



ALTERNATIVE ENERGY

ECOLOGY AND SUSTAINABLE
PUBLICATIONS FOR GREEN ENERGY
INNOVATION

ESTAMOS EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL

卷之三

卷之三

110

卷之三

卷之三

1. *On the Nature of the Human Species* (1859) by Charles Darwin
2. *On the Origin of Species by Means of Natural Selection* (1859) by Charles Darwin
3. *Principles of Geology* (1830-1833) by Charles Lyell
4. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell
5. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell
6. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell
7. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell
8. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell
9. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell
10. *On the Volcanoes of the Azores* (1847) by Charles Lyell

卷之三

100

100



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO N° 20322/2025

À Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes no qual foi Remanejado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 15 de Outubro de 2025.

Mírian S. Paulo
Mírian Silva Paulo
Mat. 6389



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1000 / 2025

Inscrição Municipal
22798

CCM
22798

CNPJ/CPF
08.687.825/0001-38

FICA CONCEDIDO A

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

NOME FANTASIA

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 15, 412

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE SOCIAL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2102515874 - N.F: 14/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	06/03/2009	1958	2022	28/02/2026	14/03/2025

Mariana Corrêa

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Aguinaldo Moura da Silva

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de R. Postura
Mat. 3080

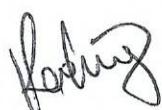
**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA- ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
ASSISTENCIA
CNPJ:08.687.825/0001-38**

01. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
08.687.825/0001-38	07/03/2007	
Registro no Conselho	Vigência do Registro	
	20/01/2025	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: 104	
	Agência: 0125	
	Conta: 4546-7	
Endereço		
Avenida Quinze, 412		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Ituiutaba-MG	38.300-134
Telefone	E-mail	
	cnsaparecida@yahoo.com	
Nome do representante legal		
Rodrigo Vilela Borges Laterza		
Endereço Residencial do representante legal		
Avenida Vinte e três, 1176 Centro, Ituiutaba-MG 38300-114		
CPF	R.G.	Telefone (s)
099.985.726-65	MG13.370-247	34-992804020
Período de Mandato da Diretoria		
De 09/10/2023 a 10/10/2025.		
(Ente estatal)		
Município de Ituiutaba		
Endereço		

Rodrigo

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA- ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
ASSISTENCIA
CNPJ:08.687.825/0001-38**

Praça Conego Ângelo, s/nº Centro		
CNPJ (do ente estatal)	Telefone	
18.457.218/0001-35	3271-8100	
Representante Legal		
Leandra Guedes Ferreira		
Matrícula	CPF	R.G.
Informar o Número de matrícula (BM) do titular	Informar o CPF do titular da pasta	Informar o nº. do RG do titular da pasta
2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:		
Oferecer acolhimento integral e gratuito a pacientes oncológicos em tratamento fora do domicílio e a seus acompanhantes, assegurando hospedagem e alimentação.		
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:		
A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência visa oferecer acolhimento humanizado, hospedagem e suporte social a pacientes em tratamento oncológico encaminhados de outras localidades e seus acompanhantes. O câncer, por ser uma doença que demanda tratamento contínuo e especializado, muitas vezes obriga o deslocamento de pacientes para centros de referência fora de seu município de origem, causando impacto emocional, financeiro e social. O presente plano busca fortalecer e ampliar essa atuação, garantindo condições dignas durante o tratamento e contribuindo para a adesão terapêutica e a qualidade de vida dos beneficiários.		
4. OBJETO DA PARCERIA		
<ul style="list-style-type: none">• Garantir hospedagem adequada e segura para pacientes e acompanhantes.• Fornecer quatro refeições diárias equilibradas.• Estabelecer articulação com a rede pública de saúde e assistência social.		
5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:		
Acolhimento e Assistência a Pacientes Oncológicos em Tratamento Fora do Domicílio (TFD)		



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA- ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA
CNPJ:08.687.825/0001-38

6. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Deverem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex: fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Serão atendidos em média mensal de 300 pacientes e acompanhantes	Recepção, abrigar e acolher pessoas em tratamento no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, promover o acesso a espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, mantendo endereço institucional para utilização, como referência do usuário.	Registros de hospedagem	Lista de Presença	
Oferecer 4 refeições diárias	Controle de refeições servidas	Fotografias	mensal	Diário

*...
...
...*

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA- ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
ASSISTENCIA
CNPJ:08.687.825/0001-38**

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Novembro a dezembro de 2025

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo ente estatal)

Monitoramento contínuo durante toda a vigência

-Relatórios periódicos bimestral

-Visitas técnicas e emissão de relatórios conforme complexidade (mensais, trimestrais ou anuais).

Ferramentas e instrumentais utilizados:

-Instrumentos documentais :plano de trabalho, relatórios, check list

-Instrumentos de Campo: formulários, fotos e listas

Ferramentas de avaliação: indicadores

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	R\$15.000,00
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida





9.2 – Previsão de Despesas

Natureza de Despesa²	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa	Valor Médio de Mercado³	Origem do Recurso⁴
Custeio	Informar os itens específicos de despesa	Informar os itens específicos de despesa	Média obtida por meio da orçamentação	Repasso ou Contrapartida
	Recarga de Gás	Recarga de Gás	1.500,00	repasso
Custeio	Pagamento Alugueis	Aluguel Ituiutaba	1.500,00	repasso
	Pagamento de serviços de manutenção de sistema de segurança	Aluguel Uberlândia e Barretos	10.000,00	repasso
Manutenção		instalação de câmeras, cercas elétricas e manutenção mensal dos serviços	2.000,00	repasso

² Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

³ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

⁴ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA- ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ:08.687.825/0001-38

10.CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

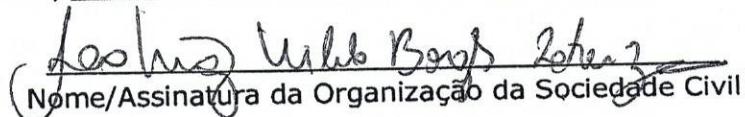
11.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo ente estatal):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

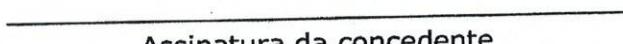
12.ASSINATURA DA OSC

Local, _____ de _____ de 20____


Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local, _____ de _____ de 20____


Assinatura da concedente

PROCESSO Nº 20322/2025

DESPACHO

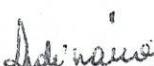
Ao setor de convênios, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.95 a 100 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

Casa de apoio que recepciona, abriga e acolhe pessoas em tratamento no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer tratamento em Barretos-SP e Uberlândia -MG.

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva, o pagamento está condicionado à Lei Autorizativa.

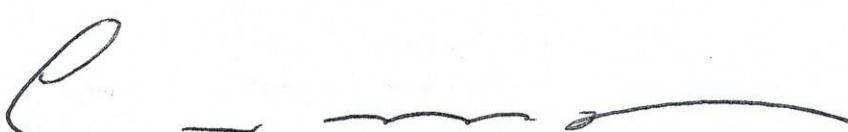
O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matricula:5613

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Márcia Rute Sedinario

Fiscal


Isabella Cristina Borges
Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20322/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Acolhimento e Assistência a Pacientes Oncológicos em Tratamento Fora do Domicílio.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Endereço: Avenida quinze, nº 412, B. Centro.

Objeto proposto: Acolhimento e Assistência a Pacientes Oncológicos em Tratamento Fora do Domicílio.

Valor total do repasse: R\$ 15.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município recepcionando e acolhendo integralmente de forma gratuita pacientes oncológicos em tratamento fora do domicílio e a seus acompanhantes, assegurando hospedagem e alimentação.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 31/2025 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

Mo

BB

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 24 de novembro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER N° 842/2025

Processo Administrativo nº 20322/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 95/100).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/92 e fls. 94/100.

Em fls. 93 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador há época LUIZ CARLOS MENDES (R\$ 15.000,00).

Em fls. 101 foi aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 102/106.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Incialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:
(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais **possuem caráter obrigatório**.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, **os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Prestação de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, **cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O -

Em relação ao Plano de Trabalho, se manifestou o Setor de Convênios (fls. 106) que:

(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. (...)

Quanto a isso, os responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento e da prestação de contas** deverão se atentar aos itens, valores de referência e objetivos lançados no Plano de Trabalho de fls. 95/100, especialmente quanto às despesas de fls. 99.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 25 de novembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.687.825/0001-38

Razão Social: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E AS

Endereço: AV QUINZE 412 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111503131558049852

Informação obtida em 26/11/2025 10:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG,
POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A CASA NOSSA
SENHORA APARECIDA –
ASSOCIAÇÃO APOIO E
ASSISTÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA, inscrito no CNPJ sob nº 08.687.825/0001-38, com sede na Avenida quinze, nº 412, Centro, representado por seu Presidente RODRIGO VILELA BORGES LATERZA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 20322/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, tem por objeto acolhimento e Assistência a Pacientes Oncológicos em Tratamento Fora do Domicílio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá, comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matricula: 4035; Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde e FISCAL: Marcia Rute Sedinario; Matricula: 5613; Cargo: Chefe de seção.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

Vereador: Luiz Carlos Mendes R\$ 15.000,00 (Custeio) (REMANEJADO)

TOTAL – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 26 de Novembro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, solteiro, assessor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65 e titular do RG nº. MG-13.370.247 PC/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Avenida Vinte e Três, nº 1176, Bairro Centro, CEP:38.300-114, na Qualidade de Representante Legal da **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA**, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta de Ituiutaba/MG, através deste, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

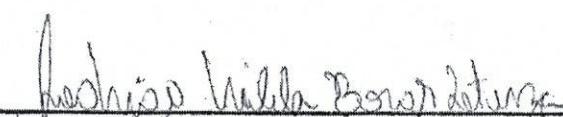
1. **Ata de Eleição e Posse da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, realizada em 09 de outubro de 2025 para o mandato de 09/10/2025 à 10/10/2027.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, CPF: 099.985.726-65.

Ituiutaba/MG, 09 de outubro de 2025.

N. Termos
Aguarda deferimento.


Rodrigo Vilela Borges Laterza

CPF: 099.985.726-65

PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, PARA MANDATO DE 09/10/2025 A 10/10/2027.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, (09/10/2025) reuniram-se os associados da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, em Assembleia Geral convocada pelo Edital nº 001/2023, conforme disposições estatutárias, realizada no escritório sede sito avenida quinze, nº 412, centro, CEP: 38.300-134 nesta cidade de Ituiutaba/MG. A reunião teve início às dezenove horas (19:00) em primeira convocação com a presença confirmada pela lista em anexo foi confirmado o quórum mínimo necessário para realização dos trabalhos. O senhor presidente Paulo José Vilela que ora transmite o cargo, abriu a sessão explicando da honra de ter sido presidente e dos trabalhos desenvolvidos por todos os membros, que neste ato passa seus cargos, o Presidente falou da grande importância da continuidade da entidade que tem por objetivo principal oferecer acolhimento aos pacientes e acompanhantes, que precisam realizar tratamentos fora de Ituiutaba/MG no Hospital de Amor de Barretos/SP e Uberlândia/MG, destacou que sem a Casa de Apoio os pacientes não teriam condições de continuar o tratamento, uma vez que precisam ficar dias e até semanas fora de casa para tratar de uma doença que traz grande sofrimento. Destacou ainda que especialmente em relação ao mandato que ora encerra-se, foi muito difícil manter as duas unidades da Casa de Apoio em funcionamento tendo em vista os elevados custos de manutenção, que não foram acompanhados com nenhum aumento no repasse municipal. Em ato contínuo o senhor presidente disse que conforme prazo e Edital até o presente momento só uma chapa havia realizado registro, com os seguinte membros: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e tres, 1176 , CEP: 38.300-114 Centro; **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098; **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro; **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancella; **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120 Bairro Brasil; **Marcia Maria Peixoto Vilela**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida no RG nº MG-10.356.957 SSP/MG, inscrita no CPF: 058.954.496-97, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco Cinquini Franco, CEP: 38.302-140 Bairro

Ipiranga, Onília Freitas da Costa, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul. Transcorrido todo prazo de registro de chapas, foi confirmado apenas a inscrição de uma única chapa e conforme disposto pelo Estatuto, a chapa apresentada e qualificada acima, foi eleita por aclamação com a seguinte formação: Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, Tesoureiro: Carolline Rosa Alves, Secretaria: Aparecida da Silva Guimaraes, Membros do Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza, Élita Gomes dos Santos e Onília Freitas da Costa, como Vogal a senhora Marcia Maria Peixoto Vilela. O senhor presidente eleito, Rodrigo, deu posse imediata aos eleitos conforme cargos descritos acima e esclareceu: para o período de mandato de 09/10/2025 a 10/10/2027. Conforme o Artigo 54 do estatuto não foi preenchido o número de membros suficientes para compor os cargos do conselho fiscal. Usando a palavra o presidente eleito disse continuar a luta para dar prosseguimento a Casa de Apoio e sempre buscando condições, para melhor atender a todos que buscar ajuda. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em clima amistoso e abaixo assinada por todos.

Assinaturas:

Rodrigo Vilela Borges Laterza

Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65
Cargo: Presidente

Carolline Rosa Alves

Carolline Rosa Alves
CPF: 080.284.616-54
Cargo: Tesoureiro

Aparecida da Silva Guimaraes

Aparecida da Silva Guimaraes
CPF: 060.994.556-47
Cargo: Secretaria

Marcos de Oliveira Laterza

Marcos de Oliveira Laterza
CPF: 287.438.146-20
Cargo: Conselho Fiscal

Elita G. Santos

Elita Gomes dos Santos
CPF: 007.053.206-00
Cargo: Conselho Fiscal

Onilia Freitas da Costa

Onilia Freitas da Costa
CPF: 068.003.856-62
Cargo: Conselho Fiscal

Marcia M. Peixoto Vilela

Marcia Maria Peixoto Vilela
CPF: 058.954.496-97
Cargo: Vogal

PROTOCOLO: 66302 | REGISTRO: 2973 - Av 42
LIVRO: A-114 | FOLHA: 16/23 | DATA: 09/10/2025
Cotação: Emd.: R\$ 366,33 - TFJ: R\$ 121,92 - Recompe: R\$ 27,52
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 515,77
Códigos 6101-0(1), 6801-9(1), 6701-7(1), 8101-8(16)

Yuri Martins Umbelino de Souza - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ituutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD79468

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8765.2382.8935.3293

Quantidade de atos praticados: 19

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Ellen Bernardes Avelino -

Escrevente

Emol.: R\$ 393,85 - TFJ: R\$ 121,92

Valor Final: R\$ 515,77

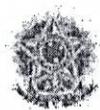
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUUTABA

Yuri Martins U. de Souza

Oficial Substituto - Portaria INT 01/25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte
órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTÓCOLO REDESIM
MGN2589460342

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.687.825/0001-38
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
218 Alteração de endereço eletrônico
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG11394044 - 08687825000138

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME RODRIGO VILELA BORGES LATERZA	CPF 099.985.726-65
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro
de 2018

Documento assinado digitalmente

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
Data: 05/10/2025 09:00:35-0300
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>



Relatório DBE

Dados DBE			
CNPJ Matriz:		Recibo:	MG11394044
Identificador:	08687825000138	Tipo	Matriz

Eventos
202 - Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
218 - Alteração de correio eletrônico

Dados Estabelecimento			
Nome Empresarial:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:	08.687.825/0001-38	Nº Registro	
Natureza	ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
Porte:		Capital Social:	R\$
Telefone 1:		Telefone 2:	
Email:	RODRIGOJUNAC@YAHOO.COM.BR		

Representante			
Nome:	RODRIGO VILELA BORGES LATERZA		
CPF:	099.985.726-65	Qualificação:	

Endereço		
Logradouro:		Número
Complemento:		
Bairro:		
Município:		UF:
Distrito:		CEP

Objeto Social

Sócio(s)			
Nome	RODRIGO VILELA BORGES LATERZA		
CPF	099.985.726-65	CNPJ	
Evento	Alteração de dados do sócio/administrador		Data Evento
Qualificação:	Presidente	Valor Part.	R\$
Logradouro	Avenida	VINTE E TRES	
Número	1176	Complemento	
Bairro	CENTRO	CEP	38.300-114
Município	Ituiutaba		
Cidade Exterior			
País			
Telefone 1:	(34) 92804020	Telefone 2:	
Email	RODRIGOJUNAC@YAHOO.COM.BR		

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA cujo recibo é MG11394044 e o identificador 08687825000138 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 08.687.825/0001-38 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00002973-09

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



08687825000138



045781PJ0000297309



Yuri Martins de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

Comunicação de Ituitaba - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS COMARCA DE ITUITABA
YURI MELINS U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25

LETOCIA ALVES PACHAOGO ROQUE
NASCIMENTO DA FONSECA

01/07/1971 09:12:00:000

PROCESSO: 20322/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA

PARECER TÉCNICO Nº 373/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 20322/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse para atender as necessidades da referida entidade, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundo de emenda impositiva 2025 remanejada pelo Vereador Luiz Carlos Mendes.

O processo veio instruído com ofício inaugural de requerimento, aprovação do Plano de Trabalho (fls.95/100) pela Secretaria Municipal de Saúde (fl.101), Parecer Técnico (fls.102/106) e Parecer Jurídico (fls.107/111), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA, CPF 099.985.726-65**, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2025 a 10/10/2027, são:

Presidente: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 PC/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Av 23 com 28 e 26 n 1176 CEP:38300-114

Tesoureiro: **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo

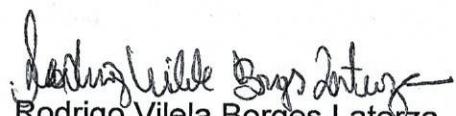
Secretaria: **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancella

Conselho Fiscal: **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro.

Conselho Fiscal: **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua México , 346 ,CEP:38.304-198Bairro Independência.

Conselho Fiscal: **Onilia Freitas da Costa**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul.

Vogal: **MARCIA MARIA PEIXOTO VILELA**, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade MG-10.356.957 SSP/MG, inscrita no CPF: 068.954.496-97, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sítio Rua Francisco Cinquini Franco, 50, CEP: 38.302-140 Bairro Ipiranga



Rodrigo Vilela Borges Laterza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:40:22 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **FFF4.FEE9.9D2E.3E4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAF

Ituiutaba, 01 de Dezembro de 2025

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.687.825/0001-38, é titular da(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s) ativa(s) nesta instituição:

- Agência: 0125
- Operação: 1292
- Conta Corrente: 578560645-0

Por ser verdade, firmamos a presente declaração



HUDSON GARCIA SILVA

Assistente de Varejo

Caixa Econômica Federal

Agência Ituiutaba MG



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 20.322 /2025

Em face ao ofício nº 003/2025 da **Casa Nossa Senhora Aparecida-Associação de Apoio e Assistência**, CNPJ 08.687.825/0001-38, que por intermédio de seu Presidente Rodrigo Vilela Borges Laterza, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para o liberação de recurso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes (Tuca) para ser utilizado no atendimento das necessidades de custeio da entidade, no acolhimento e assistência aos pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, Uberlândia e seus familiares.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 101, que o plano de trabalho observou os requisitos do Art.22, I – IV da Lei nº 13.019/2014, opinou pela viabilidade da execução e, indicou a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado às fls.95 a 100.

Assim, considerando o Parecer Técnico da Comissão de Acompanhamento, o Parecer Jurídico nº 842/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o Parecer Técnico nº 373/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da Emenda Impositiva no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para a **Casa Nossa Senhora Aparecida-Associação de Apoio e Assistência**, em observância a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 151/2025

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes.

A iniciativa legal ora apresentada decorre de solicitação formalizada no Processo Administrativo nº 20.322, de 07 de outubro de 2025, que trata da necessidade de apoio financeiro para a continuidade das atividades desenvolvidas pela referida entidade.

Diante do exposto, entendemos que a matéria reúne condições de ser analisada e apreciada por essa Egrégia Câmara Municipal.

Renovamos, por fim, nossos protestos de estima e consideração aos nobres integrantes deste Legislativo, reiterando votos de elevada consideração.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 20.322, de 07 de outubro de 2025, proveniente de emenda Parlamentar.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 20322/2025

Entidade: Casa Nossa Senhora Aparecida

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Casa Nossa Senhora Aparecida

Tipo de indicação: Falta acrescentar na minuta que é Emenda Impositiva de Vereador

Natureza da despesa: Subvenção

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário